

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

## Resolução n.º 53/80

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 387/77, de 14 de

Setembro, o Conselho de Ministros, reunido em 26 de Janeiro de 1980, resolveu autorizar o engenheiro Pedro José Rodrigues Pires de Miranda a acumular as funções de membro do conselho de gerência da empresa pública Petróleos de Portugal, E. P., com as de embaixador dos serviços externos, para que foi nomeado pelo Decreto-Lei n.º 8/80, de 26 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

## Resolução n.º 54/80

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Janeiro de 1980, resolveu alterar os preços de intervenção da Junta Nacional do Vinho, a que se refere a alínea a) da Resolução n.º 353/79, de 16 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1979, e manter as restantes determinações da mesma resolução.

## Tabela para intervenção por compra de vinhos

## Área da Junta Nacional do Vinho

Categorias	Teor alcoólico volumétrico mínimo a 20°C — Porcentagem	Acidez volátil corrigida máxima, expressa em ácido acético — Grama/litro	Vinhos tintos		Vinhos brancos e palhetes	
			Preço por grau/litro	Preço indicativo na base de 12°	Preço por grau/litro	Preço indicativo na base de 12°
Vinhos típicos regionais .....	VT 12 VB 11,5	0,5	1\$583	19\$00	1\$583	19\$00
Vinhos de consumo corrente .....	1.ª	11,5	1\$333	16\$00	1\$166	14\$00
	2.ª	10,5	1\$25	15\$00	1\$083	13\$00
	3.ª	10	1\$083	13\$00	\$958	11\$50
Vinhos para destilar .....	A	9	\$875	10\$50	\$792	9\$50
	B	8	\$751	9\$00	\$708	8\$50
	C	—	—	\$583	7\$00	\$583

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

## Resolução n.º 55/80

Na Região Demarcada dos Vinhos Verdes verificou-se na campanha vinícola de 1979, e a exemplo do que aconteceu nas outras áreas de produção vinícola do País, uma elevada produção de vinho.

As necessidades para o consumo interno, bem como para a exportação, são inferiores à quantidade produzida, o que provocará um aviltamento dos preços do mercado e, conseqüentemente, prejuízos para os produtores, se não houver uma atempada actuação.

A baixa graduação e demais características dos vinhos verdes da campanha de 1979 implicam, por outro lado, que muito desse vinho deva ser queimado para obtenção de aguardente e álcool vínico.

Perante esta situação e com o objectivo de salvaguardar os interesses dos milhares de produtores de vinho verde torna-se imperiosa uma intervenção, que terá como objectivo a retirada do excedente do mercado, bem como dos vinhos defeituosos, a fim de permitir a melhor qualidade possível para os vinhos desta importante Região Demarcada.

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro, resolveu:

a) Fixar para a zona de intervenção da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes os preços e condições constantes da tabela em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, a qual vigorará até 31 de Julho de 1980;

b) Determinar que o Ministério do Comércio e Turismo providencie no sentido de a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes promover imediatamente uma intervenção de compra, aos preços e nas condições da tabela referida na alínea anterior, e iniciar com a maior rapidez a queima desses vinhos, com vista à obtenção de aguardente e álcool vínico;

c) Criar uma linha de crédito até ao montante de 350 000 contos e à taxa bonificada de 12 %, a ser uti-

lizada pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes em condições a definir mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo para permitir o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

**Tabela para intervenção por compra de vinhos  
Área da Região Demarcada dos Vinhos Verdes**

Categorias	Teor alcoólico volumétrico — Porcentagem mínima	Acidez volátil corrigida máxima expressa em ácido acético — Gramas/litros	Vinhos verdes		Condicionamentos diversos
			Preço por grau/litro	Preço indicativo na base 8°	
Alta qualidade .....	10	0,4	2\$00	16\$00	Vinhos com as características legais, isentos de qualquer defeito, cuja prova recebe genuinidade e tipicidade marcadas.
Vinhos de consumo corrente .....	1.ª	8	0,7	1\$875	Vinhos com as características legais, isentos de qualquer defeito.
	2.ª	6,5	1	1\$788	
	3.ª	6,5	1,2	1\$50	
Vinhos para destilar .....	A	< 6,5	≥ 1,2	\$55	Vinhos alterados ou defeituosos, impróprios para consumo, mas susceptíveis de produzir aguardente limpa de prova e cheiro.
	B	< 6,5	≥ 1,2	\$33	Vinhos apenas utilizáveis para o fabrico de álcool.

### Resolução n.º 56/80

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Delegar no Primeiro-Ministro e no Ministro a quem caiba a respectiva tutela a competência para designar os gestores das empresas públicas.

2 — Excluir do disposto no número precedente o governador e os vice-governadores do Banco de Portugal, que continuarão a ser designados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças e do Plano.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto-Lei n.º 513-D1/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1979, cujo original se encontra arqui-

vado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo, onde se lê:

(a) 22	5	Director de serviços .....	} E
	5	Chefe de divisão .....	
	5	Chefe de serviço .....	

deve ler-se:

(a) 22	5	Director de serviços .....	} —
	5	Chefe de divisão .....	
	5	Chefe de serviço .....	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Novembro de 1979, foram depositados junto do